



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Autuado em 16/01/2023

Processo Administrativo nº 020/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 011/2023**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado, assessoria no acompanhamento à cadastro e entrevista de pessoas para inscrição e ou atualização no Cadastro Único e Programa com interface na Política de Assistência Social.

**ORGÃO DE ORIGEM:** Fundo Municipal de Assistência Social.

**CONTRATADO:** ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 17.595,00 (Dezessete mil quinhentos e noventa e cinco reais)

### SOLICITAÇÃO DESPESA

<b>INTERESSADO(s):</b>	Secretaria Municipal de Assistência Social
<b>OBJETO:</b>	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado, assessoria no acompanhamento à cadastro e entrevista de pessoas para inscrição e ou atualização no Cadastro Único e Programas com interface na Política de Assistência Social.
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	<p><b>CONSIDERANDO</b> que é dever da administração pública municipal suprir suas unidades, primando pela eficácia e eficiência dos serviços e programas;</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> o Art. 23 da Lei 8.742/1993, que estabelece o cofinanciamento de serviços e programas cujas ações sejam voltadas para as necessidades básicas e melhoria de vida da população;</p> <p><b>CONSIDERANDO</b>, a Lei Municipal Nº 626 de dezembro de 2017 e Plano Municipal de Assistência Social de Capela do Alto Alegre em vigência, que regulamentam as ações e serviços a serem executados em favor da efetivação da Política de Assistência Social;</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> o disposto da Instrução Normativa do PCF nº 01 05/2017, quanto à realização de ações para apoio na execução das atividades inerentes ao programa criança feliz, como atividades voltadas para a garantia de direitos na Primeira Infância, o ente federado poderá se valer de alguns arranjos jurídicos, observadas as normativas de âmbito local, desde a oferta direta ou oferta indireta, repassando a execução do objeto a pessoa física ou jurídica;</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> que os recursos do IGD PAB devem ser utilizados, pelo município de acordo com suas peculiaridades, e tomadas de decisões locais eficazes em situação que exigem atuação urgente;</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> que o município possui autonomia para decidir em quais ações deve aplicar os recursos financeiros do IGD PAB disponíveis e em processo de gestão em conta corrente;</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> que é permitido a contratação de pessoa física desde que o objeto esteja em conformidade com a finalidade da ação do CadÚnico;</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> o informe, Bolsa e Cadastro nº 707 de 25 de março de 2020 que ratifica a utilização dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD/PBF) de forma bastante flexível pelos municípios para custeio de atividades de execução do Cadastro Único de acordo com o que a gestão julgar necessário e pactuado com o Conselho Municipal de Assistência Social, utilizando e prestando contas dos recursos financeiros disponíveis na conta do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;</p>



**CONSIDERANDO** que a contratação de profissionais com recursos provenientes do IGD-M não é aconselhável, pois, embora esteja prevista em lei, o repasse não é permanente, afinal, para recebê-los, o município deve cumprir uma série de requisitos. Todavia, em casos específicos, é razoável que os recursos sejam aplicados em força de trabalho, mas, deve-se atender sempre à condição geral de que os recursos são destinados à aplicação integral na execução e gestão municipal do PAB e do Cadastro Único.

**CONSIDERANDO** as orientações contidas no caderno de Gestão do IGD para a contratação de trabalhadores, prestadores de serviço, para forças tarefas, com contrato por tempo determinado, ou seja, com um contrato que tem datas de início e término antecipadamente combinadas entre as partes, com prazo máximo de dois anos e em conformidade com toda legislação sobre o tema e apoio da consultoria jurídica municipal;

**CONSIDERANDO** que as normas que regulamentam a utilização dos recursos provenientes do IGD permitem contratar profissional técnico pra apoio na realização de entrevistas e cadastros, por tempo determinado, para as ações de inserção das famílias no Cadastro Único, bem como para as ações de atualização, revisão e averiguação do Cadastro Único.

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 754, de 20 de outubro de 2010, Art. 2 parágrafo IV e IX sobre contratação de prestador de serviço, por ação de força tarefa, para processos de cadastramento, identificação do público a ser cadastrado, entrevista e coleta de dados, inclusão dos dados no sistema de cadastramento, bem como outras atividades que visem qualificar a base de dados do CadÚnico; (redação dada pelo art. 2º da Portaria nº 103, de 30/09/2013), assim como formulação e implementação de estratégias para a localização de famílias pobres e extremamente pobres visando sua inclusão no CadÚnico, em especial daquelas pertencentes aos grupos populacionais tradicionais e específicos;

Se faz necessário a contratação de prestação de serviço especializado para acompanhamento e orientação na força tarefa de cadastramento e entrevista com intuito de cumprir o que dispõe a Lei Municipal Nº 626 de dezembro de 2017 e Plano Municipal de Assistência Social de Capela do Alto Alegre em vigência, visto que, a Prefeitura Municipal não dispõe de pessoal para tal ação e é urgente para realização de apoio técnico especializado buscando manter o serviço continuado para cadastramento e entrevista na central do CadÚnico ou Centro de Referência de Assistência Social Osvaldo Fernandes no município de Capela do Alto Alegre-BA.

A prestação dos serviços se faz necessária para garantia de direitos sociais também, inclusive o cadastro e ou atualização dos dados no CadÚnico para eventuais ingresso em Programas de transferência de renda e do Programa Criança Feliz, dessa maneira, necessita-se que seja disponibilizado tal prestação de serviço para realização dessa força tarefa.

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<p><b>Unidade:</b> Fundo Municipal de Assistência Social  <b>Projeto/Atividade:</b> Manutenção e Aprimoramento da Gestão do SUAS ( Bloco da Gestão IGDSUAS e IGDPAB)  <b>Elemento de Despesa:</b> Outros Serviços de Terceiro-PJ  <b>Fonte:</b> 29 – FNAS</p>
	<p><b>Unidade:</b> Fundo Municipal de Assistência Social  <b>Projeto/Atividade:</b> Manutenção do Programa Criança Feliz – Primeira Infância no SUAS  <b>Elemento de Despesa:</b> Outros Serviços de Terceiro-PJ  <b>Fonte:</b> 29 - FNAS</p>
	<p><b>Unidade:</b> Secretaria Municipal de Assistência Social  <b>Projeto/Atividade:</b> Gestão das Ações de Assistência Social  <b>Elemento de Despesa:</b> Outros Serviços de Terceiro-PJ  <b>Fonte:</b> 00 - Recursos Ordinários</p>
<b>PÚBLICO ALVO:</b> Pessoas de baixa renda, residentes e domiciliadas no município de Capela do Alto Alegre-BA	
<b>PERÍODO:</b> 9 (nove) meses	
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:</b> O prazo para vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser aditivado valor e período de execução que de acordo com a necessidade da administração pública em comum acordo com a contratada.	
<b>VALOR ESTIMADO: R\$ 1.955,00</b>	
<p><b>DO PAGAMENTO:</b> O Pagamento será efetuado em 9 (nove) parcelas e até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento do serviço, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente da contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, relatório mensal das atividades de acordo com os objetivos propostos devidamente atestados pelo Órgão de Competente.</p> <p>Como condição para recebimento de cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade trabalhista e fiscal.</p>	
<b>OBJETIVO:</b> Contribuir na realização de entrevistas e coleta de dados identificando grau de vulnerabilidade, questões como renda, condições de moradia, acesso ao trabalho, à saúde e à educação para alimentar a base do CadÚnico e favorecer ao ingresso à Programas com interface no SUAS.	
<p><b>DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS:</b> A coleta de dados poderá ser realizada no domicílio e ou em local determinado pelo gestor municipal do CadÚnico, realizando orientação, entrevista e coleta de dados sobre as condições socioeconômicas da família, tanto nos casos em que a família esteja sendo entrevistado pela primeira vez, quanto nos procedimentos de atualização do cadastro de uma família já registrada no Cadastro Único.</p> <p>Durante a orientação da entrevista, caso as informações prestadas pelo Responsável Familiar não estejam condizentes com a realidade da família observada pela técnica, o gestor municipal deve ser comunicado, para que encaminhe a equipe técnica do CRAS com intuito de promover acompanhamento junto aos serviços e ou programas do SUAS.</p> <p>Desenvolvimento de estratégias para fomento e ou realização de cadastros, orientação, estudo sócio econômico com o público de baixa renda para inserção no CadÚnico e encaminhamentos a</p>	



programas de transferência de renda, buscando assegurar a boa qualidade dos dados cadastrais e garantir que as informações coletadas para registro no Cadastro Único estejam sempre de acordo com a realidade das famílias.

**METODOLOGIA:** Deverá dispor de com qualificação técnica, e experiência na área de Assistência Social, para realização de atendimentos presenciais e feedback com orientações e acompanhamentos técnicos junto a gestão municipal do CadÚnico.

**CONDICIONANTE PARA PAGAMENTO:** Mediante a entrega de relatório fotográfico e lista de atendimento.


Gabriela Almeida de Oliveira Argolo  
Secretária de Assistência Social  
Decreto Municipal n.º 126/2021

**Gabriela Almeida de Oliveira Argolo**  
**Secretário Municipal de Assistência Social**  
**Decreto 126/2021**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## TERMO DE REFERENCIA

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado, assessoria no acompanhamento à cadastro e entrevista de pessoas para inscrição e ou atualização no Cadastro Único e Programa com interface na Política de Assistência Social.**

1.2. Conforme quantitativos constantes no item 3 deste Termo de Referência.

1.3. Natureza da contratação: Prestação de Serviços.

1.4. Regime de execução: indireto.

1.5. Prazo de vigência da contratação: 09 (nove) meses, a contar e assinatura do respectivo instrumento contratual.

2.1. A contratação de empresa para o fornecimento do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade da **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado, assessoria no acompanhamento à cadastro e entrevista de pessoas para inscrição e ou atualização no Cadastro Único e Programa com interface na Política de Assistência Social**, para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.

2.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispense de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e apresentando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência será prestado de forma indireta.

3.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Capela do Alto Alegre, com vigência de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com a prestação dos serviços em conformidade com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a partir da ordem de serviço.

3.2.1. Caberá única e exclusivamente a CONTRATADA a responsabilidade pela Prestação dos Serviços no Município de Capela do Alto Alegre.

3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitara e lavrara termo circunstanciado de fato, que deverá ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

### 4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

4.1.2. Emitir nota de empenho a credito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;

4.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

4.1.4. Prestar as especificações e as esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 4.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 4.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 4.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

## 4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.2.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela administração da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, conforme previsto no art. 120 da Lei 14.133/21;
- 4.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 4.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capela do Alto Alegre/BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 4.2.5. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.2.6. Responder por os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.2.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.
- 4.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 5.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados a Fundo Municipal de Assistência Social, a Sr.<sup>a</sup> Juliany Pereira Lima, inscrito na matrícula sob o nº 200680, respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.
- 5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.
- 5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

6.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

6.2. O valor estimado será definido, portanto, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, com a devida classificação do nível de acesso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Contudo, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

## 7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

## 7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentações dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributes federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicilio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicilio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

## 7.3. QUALIFICACAO TECNICA:

7.3.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

## 7.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.4.1. Além dos documentos referidos anteriormente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Declaração que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão do Município de Capela do Alto Alegre/BA, conforme Anexo II.
- b) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, indicando que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme Anexo III.

8.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0711 – Fundo Municipal de Assistência Social	2036 – Gestão Descentralizada do Auxílio Brasil	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.660.0000

9.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

9.2. Na elaboração do objeto contratado dever o ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de: R\$ 23.205,00 (Oito mil e duzentos reais).

1	Assessoria no acompanhamento à cadastro e entrevista de pessoas para inscrição e ou atualização no Cadastro Único e Programa com interface na Política de Assistência Social	Mês	09	R\$ 2.578,33	R\$ 23.205,00
---	--	-----	----	--------------	---------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre/BA, 16 de Janeiro de 2023.

*Argolo*

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Gabriela Almeida de Oliveira Argolo











GESTÃO E SERVIÇOS

**GL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 26.761.645/0001-30

Vila Residencial 33-B - Quadra 09, 1º andar - Muritiba - BA

**METODOLOGIA:** Deverá dispor de com qualificação técnica e experiência na área de Assistência Social, para realização de atendimentos presenciais e feedback com orientações e acompanhamentos técnicos junto a gestão municipal do CadÚnico.


**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINACEIRO**

PAGAMENTO	09 ( nove) parcelas mensais no valor de RS	Total RS
	2.990,00	26.910,00

**\*CONDICIONANTE:** Mediante a entrega de relatório fotográfico e lista de atendimento.

**\*\* NO VALOR:** Estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros e lucro, necessários ao cumprimento integral do objeto ora contratado.

Muritiba /Ba, 05 janeiro de 2022

  
**GISELLE OLIVEIRA SOUZA MARQUES**  
**ASSISTENTE SOCIAL: 5ª REGIÃO/BA, CRESS Nº 6845**  
**GL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 26.761.645/0001-30**

26.761.645/0001-30  
**GL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**  
VL Residencial, nº 33B Quadra 09  
Centro - CEP. 44.340-000  
Muritiba - BA

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.541.567/0001-78</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/02/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ACERTE CONSULTORIA</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *)</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)</b> <b>87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio</b> <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b>	NÚMERO <b>8</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>
CEP <b>45.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOVO HORIZONTE</b>	MUNICÍPIO <b>VALENCA</b>
UF <b>BA</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LEYVAALMEIDA@HOTMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(75) 8846-7865</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/02/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/01/2023 às 19:13:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA****De: ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA.**

**LEYVA NAIARA SOUZA ALMEIDA**, de nacionalidade brasileira, empresária, casada em comunhão parcial, nascida em 01/03/1980, natural de Santo Antonio de Jesus/BA., portadora do RG nº. 0819804428 SSP/BA., CPF de nº. 781.391.045-15, residente e domiciliada à Rua do Areal, nº. 6, casa - Bairro São Benedito em Santo Antonio de Jesus/Bahia, CEP nº. 41.570-031.

**VIVIANE SANTOS DE OLIVEIRA**, de nacionalidade brasileira, empresária, natural de Valença/BA, divorciada, nascida em 15/04/1974, portadora do RG nº. 04392574 09 SSP/BA., CPF de nº. 856.507.655-53, residente e domiciliada à Rua Daniel Ribeiro Soares, nº. 65, casa - bairro Novo Horizonte em Valença/Bahia, CEP nº. 45400-000. Resolvem de comum acordo, constituir uma sociedade limitada conforme cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA 1ª - NOME EMPRESARIAL E SEDE**

A sociedade girará sob o nome empresarial de: **ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA**, com sede na Rua Daniel Ribeiro, nº. 65-A, casa - Bairro Novo Horizonte em Valença/Bahia, CEP nº. 45400-000.

**CLÁUSULA 2ª - OBJETO SOCIAL**

O objeto social será o de: Administração pública em geral - (CNAE - 8411-6/00), como atividade principal e Atividades de Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial - (7020-4/00), Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliário - (CNAE - 7490-1/04), Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e serviços sociais - (CNAE - 8412-4/00) e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial - (CNAE - 8599-6/04), como atividades secundárias.

**CLÁUSULA 3ª - CAPITAL SOCIAL**

O capital social será no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, já integralizado neste ato, em moeda corrente do país, e distribuídas como segue:

*Handwritten signatures and names:*  
 Leticia ...  
 Kaylla ...

*Handwritten signature:*  
 Cíntia P. M. Neves Ribeiro  
 OAB/BA 27583

Continua na fl. 02/04



Continuação da fl. 01/04 do Contrato de Constituição da Empresa: Acerte Consultoria e Assessoria de Projetos Sociais Ltda.

Nome dos Sócios	Quotas	Valor em Reais
Leyva Naiara Souza Almeida	30.000	R\$ 30.000,00
Viviane Santos de Oliveira	30.000	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>60.000</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>

#### CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. ( art. 1.052, CC/2002).

#### CLÁUSULA 5ª - DIVISÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, o sócio retirante notificará ao outro sócio da vontade de vender as suas quotas e aguardará o prazo de trinta dias para que o sócio remanescente confirme sua vontade de aquisição, após decorrido o prazo legal, poderá alienar a terceiros; se realizada a cessão delas, terá que fazer a alteração contratual pertinente conforme art. 1.056, art. 1.057, CC/2002.

#### CLÁUSULA 6ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA 7ª - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade será exercida pelas sócias: **Leyva Naiara Souza Almeida e/ou Viviane Santos de Oliveira**, fazendo uso exclusivamente do nome empresarial e ficando vedado, o uso do mesmo, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia. (art. 997 § VI, 1.013, 1.015, 1.064 CC/2002).

*Viviane Santos de Oliveira*

*Leyva Naiara Souza Almeida*

*Prof.ª Dr.ª  
Cristina P. M. Mendes Ribeiro*  
OAB/BA 27593

Continua na fl. 03/04



Continuação da fl. 02/04 do Contrato de Constituição da Empresa: Acerte Consultoria e Assessoria de Projetos Sociais Ltda.

### CLÁUSULA 8ª - TERMINO DO EXERCÍCIO DA SOCIEDADE

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. ( art. 1.065, CC/2002).

**PARAGRAFO ÚNICO** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078 CC/2002).  
Restaurante Ltda.

### CLÁUSULA 9ª - ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

### CLÁUSULA 10ª - RETIRADA PRÓ-LABORE

O sócio poderá, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de “ pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes, conforme Cláusula Sétima deste contrato.

### CLÁUSULA 11ª - EM CASO DE RETIRADA DOS SÓCIOS

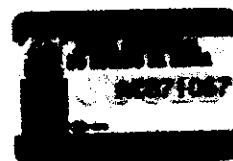
Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O sócio remanescente pagará ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido os valores apurados em balanço, sendo reembolsados em seis parcelas iguais no prazo de seis meses, o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. ( art. 1.028 e 1.038, CC/2002).

### CLÁUSULA 12ª - DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

Continua na fl. 04/04

*2. Acordo de Retirada de Sócio*  
*2. Acordo de Retirada de Sócio*



Continuação da fl. 03/04 do Contrato de Constituição da Empresa: Acerte Consultoria e Assessoria de Projetos Sociais Ltda.

A (as) administrador (as) declaram, sob penas da lei, de que não está(ão) impedidas de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrências, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA 13ª - FORUM**

Fica eleito o foro da cidade de Valença-Bahia para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justas e combinadas, assinam o presente Contrato Social a fim de produzir os efeitos legais, lavrando-se este e mais dois exemplares de igual teor e forma estando a primeira via destinada ao competente registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia.

Valença - Bahia, 21 de Janeiro de 2013.

  
**Leyva Naiara Souza Almeida**

  
**Viviane Santos de Oliveira**


  
**Cintia C. M. Mercedes Ribeiro**  
OAB/BA 27593



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2013 Nº 2020388254  
Protocolo: 13/012055-3, de 08/02/2013

ACERTE CONSULTORIA E ASESORIA  
DE PROJETOS SOCIAIS LTDA

  
**HELIO PORTELA RAMOS**  
SECRETARIO-GERAL

0815759

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE ACERTE  
CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA**

**CNPJ nº 17.541.567/0001-78**

**LEYVA NAIARA SOUZA ALMEIDA**, de nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/03/1980, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 781.391.045-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº. 0819804428, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA DO AREIAL, 6, CASA, CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44.571-031, BRASIL.

**VIVIANE SANTOS DE OLIVEIRA**, de nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/04/1974, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 856.507.655-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº. 0439257409, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA DANIEL RIBEIRO SOARES, 65, CASA, NOVO HORIZONTE, VALENCA, BA, CEP 45.400-000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial: **ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203882541, com sede R Daniel Ribeiro, 65-A, Casa, Novo Horizonte Valença, BA, CEP 45.400-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.541.567/0001-78, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

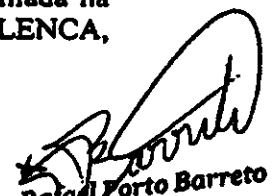
**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, 8, CASA, NOVO HORIZONTE, VALENCA, BA, CEP 45.400-000.

**QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** NUBIA PORTO DE SOUSA, admitida neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 22/04/1983, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 003.368.295-07, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 784213577, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na RUA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, 08, CASA, NOVO HORIZONTE, VALENCA, BA, CEP 45.400-000, BRASIL.

< Nubia Porto de Sousa  
< Leyva Naiara Souza Almeida  
< Viviane Santos de Oliveira

  
Rafael Porto Barreto  
OAB/BA 41.432

Req: 8170000255129

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97653364 em 10/04/2017  
Protocolo 174962061 de 10/04/2017

Nome da empresa ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA NIRE 29203882541

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 171320490797264

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2017  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE ACERTE  
CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA**

**CNPJ nº 17.541.567/0001-78**

Retira-se da sociedade a sócia **VIVIANE SANTOS DE OLIVEIRA**, detentora de 30.000 (Trinta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sócia **VIVIANE SANTOS DE OLIVEIRA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais), direta e irrestritamente a sócia **NUBIA PORTO DE SOUSA**, da seguinte forma: EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócia, fica assim distribuído:

**LEYVA NAIARA SOUZA ALMEIDA**, com 30.000 (Trinta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

**NUBIA PORTO DE SOUSA**, com 30.000 (Trinta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Totalizando o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

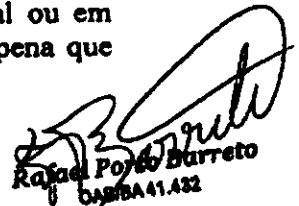
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a Sócia **LEYVA NAIARA SOUZA ALMEIDA**, **ISOLADAMENTE** a Sócia **NUBIA PORTO DE SOUSA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que

*↳ Nubia Porto de Sousa*  
*↳ Leyva Naiara Souza Almeida*  
*↳ Viviane Santos de Oliveira*

  
Rafael Porto Barreto  
CARTEIRA 41.432

Req: 8170000255129

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97853364 em 10/04/2017

Protocolo 174962061 de 10/04/2017

Nome da empresa ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA NIRE 29203882541

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 171320490797264

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE ACERTE  
CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA**

**CNPJ nº 17.541.567/0001-78**

vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular,

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

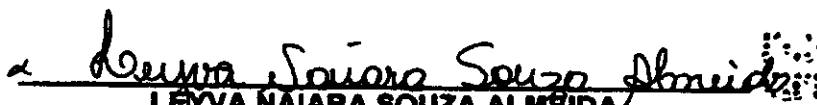
**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEXTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece VALENÇA.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

VALENÇA, 21 de Março de 2017.

  
**LEYVA NAIARA SOUZA ALMEIDA**  
CPF: 781.391.045-15

  
**VIVIANE SANTOS DE OLIVEIRA**  
CPF: 856.507.655-53

  
**NUBIA PORTO DE SOUSA**  
CPF: 003.368.295-07

  
**Rafael Porto Barreto**  
OAB/BA41.432

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/04/2017 SOB Nº: 97653364  
Protocolo: 17/496206-1, DE 10/04/2017

Empresa: 29 2 0388254 1  
ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE  
PROJETOS SOCIAIS LTDA

  
**HÉLIO PORTELA RAMOS**  
SECRETÁRIO-GERAL

Req: 8170000255129

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97653364 em 10/04/2017

Protocolo 174962061 de 10/04/2017

Nome da empresa ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA NIRE 29203882541

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 171320490797264

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2017  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA

CNPJ nº 17.541.567/0001-78

NUBIA PORTO DE SOUSA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 22/04/1983, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 003.368.295-07, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 784213577, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, 08, CASA, NOVO HORIZONTE, VALENCA, BA, CEP 45400000, BRASIL.

LEYVA NAIARA SOUZA ALMEIDA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/03/1980, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 781.391.045-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0819804428, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DO AREIAL, 63 A, SÃO BENEDITO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44441334, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203882541, com sede Rua Cidade do Rio de Janeiro, 8, Casa, Novo Horizonte Valença, BA, CEP 45400000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.541.567/0001-78, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### DO ENQUADRAMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

### OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO.

### CNAE FISCAL

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
190-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

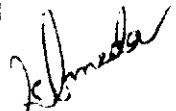
8712-3/00 - atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

8800-6/00 - serviços de assistência social sem alojamento



Req: 81000001423160

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98028825 em 28/12/2020

Protocolo 202742555 de 21/12/2020

Nome da empresa ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA NIRE 29203882541

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 225866151607342

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



28/12/2020





### QUADRO SOCIETÁRIO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Retira-se da sociedade o sócio NUBIA PORTO DE SOUSA, detentor de 30 (Trinta) quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada uma, correspondendo a R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA QUARTA.** O sócio NUBIA PORTO DE SOUSA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio LEYVA NAIARA SOUZA ALMEIDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA.** O capital totalmente integralizado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 60 (sessenta) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1000,00 (um mil reais) cada uma, passa a ser assim distribuído:

LEYVA NAIARA SOUZA ALMEIDA, com 60 (sessenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) integralizado.

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LEYVA NAIARA SOUZA ALMEIDA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA OITAVA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VALENÇA - BA.

Req: 81000001423160

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98028825 em 28/12/2020

Protocolo 202742555 de 21/12/2020

Nome da empresa ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA NIRE 29203882541

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 225866151607342

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

28/12/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA  
CNPJ nº 17.541.567/0001-78



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10674446534-ADENILDE ALMEIDA SOUZA SILVA

**CLÁUSULA NONA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

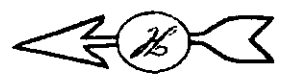
VALENÇA - BA, 18 de dezembro de 2020.



*Nubia Porto de Sousa*

NUBIA PORTO DE SOUSA

*Leivva Nairara Souza Almeida*



LEYVA NAIARA SOUZA ALMEIDA

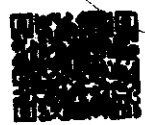
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE VALENÇA - BA  
RUA MARCHEAL DEODORO DA FONSECA, Nº 88 - CENTRO, CEP 45.400-000, VALENÇA - BA  
TEL.: (71) 3641-9188 - CNPJ: 27.290.368/0001-82

Reconheço por semelhança 001 firma(s) de NUBIA PORTO DE SOUSA

Em testemunho da verdade: Jamile Dos Santos Praxedes, Escrevente - Autorizado. A etiqueta ad tem validade acompanhada do QR Code - Valença - BA 18/12/2020 - Valor do Ato: R\$ 5,20 Emol: R\$ 2,91 Taxa: R\$ 2,00

2756.AB408182-0

SELO RECONHECIMENTO

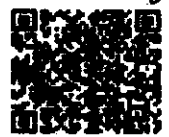


1º TABELIONATO DE NOTAS

1º TABELIONATO DE NOTAS  
Rodrigo Antônio dos Santos Moura  
Escrevente Autorizado

Reconheço por semelhança 0001 firma(s) de LEYVA NAIARA SOUZA ALMEIDA (106178)  
Sub. Total R\$ 2,51 Taxa: R\$ 2,69  
Em Testemunho da verdade Emol Total: R\$5,20

RODRIGO DOS SANTOS MOURA, ESCREVENTE  
Deu Fe. Santo Antonio de Jesus, 18 de dezembro de 2020  
Selo(s) 1924 AB 724625-6  
Consulta: www.tjba.jus.br/autenticidade -



*Adenilde*

Req: 81000001423160

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98028825 em 28/12/2020  
Protocolo 202742555 de 21/12/2020

Nome da empresa ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA NIRE 29203882541  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 225866151607342

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Data da consulta: 14/01/2021 14:12:34

## Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **17.541.567/0001-78**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ACERTE CONSULTORIA E ACESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA**

## Situação Atual

Situação no Simples Nacional **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2021**

Situação no SIMEI **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

## Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores **Não Existem**

## Eventos Futuros (Simples Nacional)

**Não Existem**

## Eventos Futuros (SIMEI)

**Não Existem**

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA
PROTOCOLO	202742555 - 21/12/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 29203882541  
CNPJ 17.541.567/0001-78  
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2020  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98028825 DE 28/12/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 28/12/2020

**EVENTOS**

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98028825

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 10674446534 - ADEMILDE ALMEIDA SOUZA SILVA



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

ANEXO



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10674446534-ADEMILDE ALMEIDA SOUZA SILVA

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu ADEMILDE ALMEIDA SOUZA SILVA, com inscrição ativa no CRC/BA sob o nº 010561-0/BA, inscrito no CPF nº 106.744.465-34, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS CNPJ. 17.541.567/0001-78.

Data: 21/12/2020

DocuSigned by:

CD98C056247E481...

ADEMILDE ALMEIDA SOUZA SILVA  
CRC: 010561-0/BA

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

28/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98028825 em 28/12/2020

Protocolo 202742555 de 21/12/2020

Nome da empresa ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA NIRE 29203882541

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 225866151607342

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





**MUNICÍPIO DE VALENÇA - BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DA RECEITA MUNICIPAL**  
RUA - General Labatut, N° SN - CENTRO- CEP: 45400-000

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

N° 6692 / 2022

### DADOS DO CONTRIBUINTE

**Inscrição Municipal:**  
**Nome/Razão Social:** ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 17.541.567/0001-78  
**Endereço:** Avenida Daniel Ribeiro Soares N°65A - Novo Horizonte - Valença-BA CEP: 45400-000

Certifico para devidos fins e efeitos legais que, revendo os arquivos da Secretaria Municipal da Fazenda, através da Diretoria de Arrecadação Tributos, vem informar que **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS**, até a presente data, de **TRIBUTOS MUNICIPAIS**, em nome do contribuinte mencionado.

A Certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

### OBSERVAÇÃO

null

- **Data de Emissão em:** 04/12/2022
- **Validade:** 90 dias
- 

MUNICIPIO DE VALENÇA - Bahia, Domingo, 4 de Dezembro de 2022

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Valença, na Internet, no endereço <https://www.valenca.ba.gov.br/>

**Chave de validação: 46b481f8**





**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 17.541.567/0001-78  
**Razão Social:** ACERTE CONSULT ASSES DE PROJ SOCIAIS LTA  
**Endereço:** RUA DANIEL RIBEIRO 65 A / NOVO HORIZONTE / VALENCA / BA /  
45400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/12/2022 a 25/01/2023

**Certificação Número:** 2022122701414709740034

Informação obtida em 14/01/2023 17:18:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.541.567/0001-78

Certidão nº: 24836086/2022

Expedição: 04/08/2022, às 16:06:02

Validade: 31/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.541.567/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA**  
**CNPJ: 17.541.567/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:11:04 do dia 07/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2023.

Código de controle da certidão: **5CBD.35DF.1C7D.0223**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO


**SETOR INTERESSADO:** Fundo Municipal de Assistência Social.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado, assessoria no acompanhamento à cadastro e entrevista de pessoas para inscrição e ou atualização no Cadastro Único e Programa com interface na Política de Assistência Social.

**CUSTO ESTIMADO:** R\$ 17.595,00 (Dezesseis mil quinhentos e noventa e cinco reais)

**REGIME LEGAL:** Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

**AUTUAÇÃO:** Aos dezesseis dias do mês de Janeiro de 2023, eu Reila Souza Almeida, presidente da Comissão de Permanente de Licitação autuei sob o nº 020/2023, este processo contendo o ofício da Exm<sup>o</sup> Sr<sup>o</sup> Secretário, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado, assessoria no acompanhamento à cadastro e entrevista de pessoas para inscrição e ou atualização no Cadastro Único e Programa com interface na Política de Assistência Social, devidamente acompanhado da autorização, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:

  
**REILA SOUZA ALMEIDA**  
Agente de Contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 16 de janeiro de 2023.

Exmº. Srº.  
Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

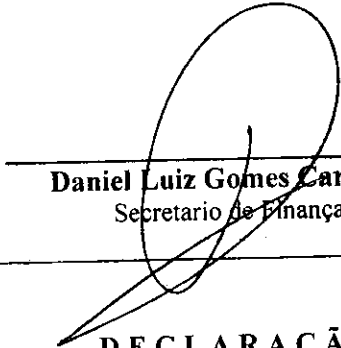
Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes **Contratação de pessoa física, Profissional de nível superior para assessoria nas atividades de gestão do Programa Criança Feliz/PCF – Primeira Infância no Suas/PIS, Programa Bolsa Família, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial no Município de Capela do Alto Alegre,** cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0711 – Fundo Municipal de Assistência Social	2036 – Gestão Descentralizada do Auxílio Brasil	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.660.0000

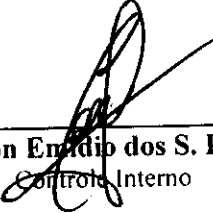
Atenciosamente,

  
Daniel Luiz Gomes Carneiro.  
Secretário de Finanças

## DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre – BA, 16 de janeiro de 2023.

  
Cleiton Emídio dos S. Lima.  
Controlador Interno



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

O  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Gabriela Almeida de Oliveira Argolo

Processo Administrativo nº 020/2023  
Dispensa de Licitação nº 011/2023

## 1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

Em razão do enquadramento do valor médio no limite legal fixado no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão do valor, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

## 2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

Em análise aos presentes autos, observamos que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, no processo de contratação de serviços que não sejam de engenharia, o valor estimado foi definido por meio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 75, II, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para administração.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em função do valor. Vossa Excelência tenha ciência que será encaminhado a Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre - BA, 16 de Janeiro de 2023.

  
**REILA SOUZA ALMEIDA**  
Agente de Contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

A

Procuradoria Jurídica do Município  
Processo Administrativo nº 020/2023

Referente: **Contratação de pessoa física, Profissional de nível superior para assessoria nas atividades de gestão do Programa Criança Feliz/PCF – Primeira Infância no Suas/PIS, Programa Bolsa Família, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial no Município de Capela do Alto Alegre.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função do valor, encontra-se no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que ofertou melhor proposta atende todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor (menor preço global ofertado);
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA**, apresentou proposta de preços compatível com o mercado, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art 75, inciso II da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre - BA, 16 de Janeiro de 2023.

  
**REILA SOUZA ALMEIDA**  
Agente de Contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## CONTRATO N° XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 19.498.281/0001-82, com sede à Avenida Dezesete de Abril, n.º 315, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representada pela **Sr.ª Gabriela Almeida de Oliveira Argolo**, Secretária Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no **CNPJ** cujo n.º **XXXXXXXX**, Residente na **XXXXXXXX, XXXX, XXXXXX**, CEP: **XXXXX**, Estado **XXXX**, representado pelo Sr. **XXXXXX**, inscrito no CPF n.º **XXXXX**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n.º XXX/XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de n.º XXX/20XX**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO**

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º **XXX/20XX**, Dispensa de Licitação n.º **XXX/20XX**, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **RS XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX)**, sendo este demoninado o valor contratual.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 8.666/93);
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Mediante expresse pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano **entré** a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

**Parágrafo Primeiro:** Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

4.1 - Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. Nº XX/20XX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 - Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

## CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS EXIGIDAS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Para este contrato não foram exigidas garantias.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

### **II - Constitui obrigação da CONTRATADA:**

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- f) Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- g) É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### **I - Unilateralmente, a critério da Administração:**

- a) Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### **II - Por acordo, quando:**

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
Gabriela Almeida de Oliveira Argolo  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Rep. Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## PARECER JURÍDICO

**PARECER n°:** PGM/020/2023  
**PROCESSO n°:** Processo Administrativo n°. 0020/2023  
**ORIGEM:** Departamento Municipal de Licitação  
**INTERESSADO:** ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA  
**LEMENTA:** PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI N°. 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI N°. 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

### I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico quanto a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializado, assessoria no acompanhamento á cadastro e entrevista de pessoas para inscrição e ou atualização no cadastro Único e programa com interface na política de Assistência Social em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Capela do Alto Alegre BA, nos termos do art. 75, II, da Lei n°. 14.133/2021.

2. Instruindo o aludido processo administrativo consta a justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializado, assessoria no acompanhamento á cadastro e entrevista de pessoas para inscrição e ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

atualização no cadastro Único e programa com interface na política de Assistência Social do Município de Capela do Alto Alegre-BA, argumentando que tal serviço é dever da administração pública municipal suprir suas unidades, primando pela eficácia e eficiência, além disso, a contratação é necessária com o intuito de cumprir o que dispõe a Lei Municipal nº 626 de dezembro de 2017 e Plano Municipal de Assistência Social, visto que, a Prefeitura Municipal não dispõe de pessoal para tal ação e é urgente para realização de apoio técnico especializado buscando manter a continuidade para o cadastramento e entrevista na central Cadúnico ou Centro de Referência.

3. Por sua vez, no processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária e financeira para o pagamento da contratação que se pretende levar a efeito.

4. Verifica-se que o orçamento, oriundo de **RDS CONSULTORIA**, consta o valor de R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais), correspondente a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializado, assessoria no acompanhamento á cadastro e entrevista de pessoas para inscrição e ou atualização no cadastro Único e programa com interface na política de Assistência Social, sendo que **CASSIA GL GESTÃO E SERVIÇOS TDA** ofereceu proposta no valor de 26.910,00 (vinte e seis mil novecentos e dez reais) e **ACERTE CONSULTORIA PROJETOS** ofereceu proposta no valor de R\$ 17.595,00 (dezessete mil quinhentos e noventa e cinco reais), para a mesma contratação, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

5. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços possuem as mesmas características para a composição de valor em igualdade de condições.

6. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.

8. Em síntese, breve relatório.

9. Passo agora ao parecer, concluindo pela possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

### II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

11. Preambularmente é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei nº. 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

**"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.**

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica."

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos". (sem grifos no original)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

12. Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

13. Assim, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

14. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 - TCU PLENÁRIO.

15. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP nº. 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

16. Portanto, a norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos, de modo que se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

### III - MÉRITO

17. Saliencia-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

18. Cumpre observar que a licitação prévia e a regra para contratações envolvendo a Administração Pública, a não ser nas exceções legalmente previstas, conforme artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

Art. 37 (...)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações".

19. Dentre essas exceções está a de licitação dispensável, que é "toda aquela que a Administração pode dispensar se assim lhe convier". Nela, há a possibilidade de competição, mas a lei faculta a dispensa, cuja conveniência está inserida na competência discricionária da Administração.

20. Tais hipóteses, por constituírem exceção a regra devem ter interpretação restritiva e seu rol é taxativo, não podendo ser ampliado.

21. Dentre essas provisões legais, consta a do artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

22. Com efeito, a Lei nº. 14.133/2021, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 75, inciso II, desse diploma legal.

23. Ocorre que os valores elencados no artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021, foram atualizados por intermédio do Decreto nº. 11.317/2022, vigente a partir de 01.01.2023, a seguir reproduzido:

"Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo I:

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera 228.833.309,04 (duzentos e vinte e oito milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e nove reais e quatro centavos);

(...)

Art.37 O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§2º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do **caput** do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)

(...)

Art.70 A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos);

(...)

Art. 75 É dispensável a licitação:

I- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

IV- para contratação que tenha por objeto:  
c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos);

§7º - Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Art.95 instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)

24. Portanto, com a atualização promovida pelo Decreto nº. 11.317, de 2022, permitir-se-á a contratação direta para "obras, serviços de engenharia e manutenção de veículos automotores" com valores até R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos). Para "outros serviços e compras" a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de valor de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

25. No caso, a contratação empresa prestação de serviços especializado, assessoria no acompanhamento á cadastro e entrevista de pessoas para inscrição e ou atualização no cadastro Único e programa com interface na política de Assistência Social do Município de Capela do Alto Alegre -BA, possui o menor valor global de R\$ 17.595,00 (dezessete mil quinhentos e cinco reais). Assim sendo, nota-se que a quantia a ser expendida para a contratação ora em análise está dentro do limite de valor permitido para a compra direta em relação ao seu objeto.

26. Uma vez enquadrado no que dispõe o art. 75, II da Lei nº. 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, observado o disposto no artigo 72, da Lei nº. 14.133/2021, que regra o processo da contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

27. Pelo teor do inciso I, todos os processos devem contar com o **documento de formalização de demanda**, o que foi atendido no presente expediente. Quanto à análise de riscos de contratação e o **Estudo Técnico Preliminar**, considerando se tratar de contratação de pequeno valor, pode ser dispensada no caso concreto, por aplicação analógica do que dispõe o art. 20, § 2º, "a" da Instrução Normativa nº. 5/2017, ao menos até que a matéria receba alguma regulamentação específica, sendo que destaca-se que constam



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

nos autos, Termo de Referência com a descrição e as especificações do objeto, a justificativa da utilidade e necessidade de aquisição.

28. Cumpre ressaltar, que o setor responsável deverá ficar atento, se durante o exercício financeiro, não houve aquisição, por dispensa de licitação, de objeto de mesma natureza, contudo, não basta apenas afirmar que não houve para demonstrar o correto enquadramento em razão do valor, mas certificar-se que a soma de contratação já realizada ou prevista para ocorrer no respectivo exercício financeiro não ultrapassa o valor limite permitido para modalidade.

29. Diante disso, recomendamos que seja verificado e atestado se a soma de contratações já realizadas ou previstas para ocorrer no corrente exercício não ultrapassará o valor limite para a modalidade.

30. Em relação a escolha do fornecedor, deverá ser apresentada justificativa, com critérios que levaram a escolha do respectivo fornecedor, a escolha da empresa **ACERTE CONSULTORIA E PROJETOS** encontra-se pautada, pois trata-se de escolha mais vantajosa, além disso houve a emissão dos demonstrativos e certidões previdenciária, trabalhista e fiscais exigidas pela legislação.

31. A **estimativa de preços** deverá ser feita à luz do artigo 23 da Lei, sendo essencial para comprovar que o preço ajustado é compatível com o valor praticado pelo mercado, que seja em procedimentos licitatórios, contratação ou nas contratações diretas, dispensáveis ou inexigíveis.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

32. Destaca-se que a justificativa de preço do processo administrativo fundamenta-se em uma prévia cotação de preço junto a um banco de preços, as contratações similares de outros entes públicos, as mídias especializadas, a outros fornecedores, ou por outro meio idôneo que possa aferir o valor médio de mercado em contratações similares.

33. O artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, trata a respeito da pesquisa de preço, estabelece parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativos da contratação, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.  
(grifo nosso)

34. Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado o mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente, *in casu*, verifica-se a realização de coleta de preço no mercado, com fornecedores que atuam no mesmo ramo.

35. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado" (TCU, Plenário. Acórdão nº 522/2014. Rei. Benajamin Zymler, j. 12.3.2014).

36. O inciso III do dispositivo em foco exige pareceres jurídicos e técnicos atestando o cumprimento dos requisitos exigidos. **Uma vez encaminhado o parecer jurídico**, necessário que a Comissão Permanente de Licitação **providencie a solicitação do parecer técnico**, sendo que os pareceres técnicos variarão conforme o objeto a ser licitado, podendo abranger também o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.

37. A **demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária** é exigência que não apresenta maior complexidade, tendo sido juntada aos autos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

38. Os documentos necessários para prova da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira** estão previstas no inciso IV do artigo 63 e nos artigos 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a  $\frac{1}{4}$  do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70.

39. Por fim, a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no §2º do art. 75 da Lei nº 14.133/21. Diante disso não consta no Processo Administrativo nº. 020/2023, publicação no Diário Eletrônico, no entanto, apesar de ser preferencial, logo não obrigatório, recomendamos que seja publicado, com o intuito de obter efetiva vantajosidade ao processo de contratação.

40. De tal modo, a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

41. Urge destacar, por fim, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº. 14.1333/2021.

42. Conclui-se que a prestação de serviços através da presente dispensa subsuma-se a exceção legal, sendo possível a contratação direta, se assim parecer conveniente ao gestor, não obstante, convém anotar que a empresa contratada obedece às condições de habilitação, previstas no artigo 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

43. Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade da contratação para prestação de serviços em comento, a ser custeado pelo Executivo, conforme requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, desde que atendidas às recomendações, disposto no artigo 75, inciso II, bem como no artigo 37, "caput" da Constituição Federal, restando, sob pena de tornar imprópria a contratação e o processo administrativo.

44. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 020/2023, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 17 de janeiro de 2023.

**LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA**  
Procuradoria Municipal  
OAB/BA Nº. 29.274




# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## DESPACHO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 011/2023, objetivando a contratação da Empresa **ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.541.567/0001-78, para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado, assessoria no acompanhamento à cadastro e entrevista de pessoas para inscrição e ou atualização no Cadastro Único e Programa com interface na Política de Assistência Social, cujo valor está estimado em R\$ 17.594,00 (Dezessete mil quinhentos e noventa e cinco reais).

Capela do Alto Alegre - BA, 18 de Janeiro de 2022.

  
**REILA SOUZA ALMEIDA**  
Agente de Contratação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação nº 011/2023

*Considerando* o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, bem como da Comissão Permanente de Licitação, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a Empresa **ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.541.567/0001-78, bem como o teor do ofício da Secretária Municipal de Assistência Social.

*Considerando* a estimativa de despesa cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

*Considerando* a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;


*Considerando* a configuração de situação prevista no Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e a necessidade da realização da contratação em questão;

*Considerando* que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

*Decido Ratificar* a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da Empresa **ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 011/2023, para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado, assessoria no acompanhamento à cadastro e entrevista de pessoas para inscrição e ou atualização no Cadastro Único e Programa com interface na Política de Assistência Social.

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 18 de Janeiro de 2023.

  
**GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO**  
Gestora do FMAS




# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.541.567/0001-78, referente à **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado, assessoria no acompanhamento à cadastro e entrevista de pessoas para inscrição e ou atualização no Cadastro Único e Programa com interface na Política de Assistência Social**, no valor global de R\$ 17.595,00 (Dezessete mil quinhentos e noventa e cinco reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre - BA, 18 de Janeiro de 2023.

  
**GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO**  
Gestora do FMAS

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Dispensa de Licitação nº 011/2023. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 18/01/2023.

  
**Melka Mendes dos Santos Bastos**  
Sec. de Gabinete





**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023**

12

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.541.567/0001-78, referente à Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço especializado, assessoria no acompanhamento à cadastro e entrevista de pessoas para inscrição e ou atualização no Cadastro Único e Programa com interface na Política de Assistência Social, no valor global de R\$ 17.595,00 (Dezessete mil quinhentos e noventa e cinco reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 18 de Janeiro de 2023.

**GABRIELA ALMEIDA DE OLIVEIRA ARGOLO**  
Gestora do FMAS

